

(Processo Administrativo n° 11.011/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024. FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP, E A PESSOA JURÍDICA MORK TELECOM PRODUTOS SERVICOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jose Luis Nieri, doravante 🖰 denominado CONTRATANTE, e o(a) MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.460.002/0001-05 sediado(a) na 3 Rua Presidente Faria, nº 629, sala 01, bairro Colônia Faria, na cidade de Colombo, Estado do H Paraná, CEP 83.411-050, telefone: (41) 3666-6336, e-mail: <u>licitacao@mork.com.br</u>, doravante 🖹 designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua titular, Sra. Maria Izabel Túlio de 2 Almeida, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que $\frac{\omega}{2}$ consta no Processo nº .11.011/2024 e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de</u> abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de materiais elétricos que serão destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de $\stackrel{\triangleleft}{\ensuremath{\not=}}$

Administ le Espo	r ação e rtes e es estab	e Recurs Lazer e Delecido	Secre	ria Municipal de Serviços U manos, Secretaria Municipal d etaria Municipal de Mobilidad ermo de Referência.	e Educação	o, Secretario	a Municipa
LOTES	ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	MARCAS	VALORES UNITÁRIOS	VALORES UNITÁRIOS TOTAIS
4 COTA RESTRITA	20	800	UND	CONECTOR PARA LIGAÇÃO, DE POLÍMERO, TIPO DERIVAÇÃO PERFURANTE, EM REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO COM BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV, CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 95MM E CONDUTOR DERIVAÇÃO DE 1,5 A 10MM, DE ACORDO COM NBR/ABNT VIGENTES.	BETEL	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
	21	250	UND	CONECTOR PARA LIGAÇÃO, DE POLÍMERO, TIPO DERIVAÇÃO PERFURANTE, EM REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO COM BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV, CONDUTOR PRINCIPAL DE 16 A 120MM E CONDUTOR DERIVAÇÃO DE 16 A 120MM, DE ACORDO COM NBR/ABNT VIGENTES.	BETEL	R\$ 15,50	R\$ 3.875,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04:						R\$ 9.475,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/940B-4D1E-64F3-0BBC e informe o código 940B-4D1E-64F3-0BBC Assinado por 4

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil, da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 4 14.133, de 2021.

 2.1.1. Quaisquer prorrogações do prazo definido no subitem 2.1., estarão subordinadas ao art. 8
- 2.1.1. Quaisquer prorrogações do prazo definido no subitem 2.1., estarão subordinadas ao art. 🖔
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo o aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ressalvado providências cabíveis no caso de cultos do aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ≤

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no prazos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.475,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco prazos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, a despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, a despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, a despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, a despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

- da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1.1. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



- 6.1.1.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria

 Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável
 pelo recebimento.

 6.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

 11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

 6.13. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a sindicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria

- 6.13. Na hipótese de substituição, a **CUNIKAIADA** devera raze-ra com comunidada indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação de por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.1.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.1.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das 5 recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das 5 especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", 8 firmado pelo servidor responsável.

 6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

 6.2.1. Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo 10 CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

 6.2.2. O objeto deste Termo de Referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA emitir

- a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante de fornecimento enviados pela Secretaria solicitante de fornecimento enviados pela Secretaria de fornecimento enviados en fornecimento en forneciment Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser 🗒 Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser paresentada, deverá ser apresentado <u>"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

 6.2.3. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

 6.2.4. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

 6.2.5. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade</u>

- será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade liscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 6.2.6. O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Se Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

- 6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.
- 6.2.8. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 5 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.
- 6.2.9. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a (s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de data do argamento estimado em 04/09/2024

- da data do orçamento estimado, em **06/09/2024.**7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços e iniciais serão regiustados mediante a aplicação, pelo contratante do índice INPC (IRGE). iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:

 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no sobjeto fornecido, para que seia por ele substituído recensión. parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 8.10. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro o
- feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês.**8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado de **01 (um) mês.** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

 9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

- obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus ځ os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, 💆
- as obrigações a seguir dispostas:

 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 III. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 IIII. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 IIII. da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou guatoridade superior (art. 137 IIII. da Lei nº 14.133 de 2021) e
- autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou sinformação por eles solicitados;

 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
- no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso 🖬 exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, g fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não 🗒 transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
- ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bans do taracira. SOARES DE bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a viaência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo 2000.
- fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato д administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta $^{\overline{o}}$ no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu E
- acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.

 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos д deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles e proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamente e un controlado. cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso
- de eventuais omissões, desvios ou abusos.

 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas II. alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a 🖺 imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ção de pendiladae mais grave (<u>arr. 156, g. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);</u> **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas 9 DE OLIVEIRA e descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.
 - a. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2. 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a **20%** do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 133, de 2021). 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente y com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse $\frac{\overline{\omega}}{\omega}$ valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida
 - administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do 🗵 recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ₹ lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, be observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada $\frac{\sigma}{\omega}$ com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com 🕏 relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em gí todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia 🗒 (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela $\stackrel{ extsf{d}}{...}$ aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- - quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21,</u> bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá sei formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio de econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão 🕺 ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na gradicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, y companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ães) orçamentária(s) nº(s):

 Unidade: 020902 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

 Funcional: 25.752.0006.2022.0000 Manutenção Divisão de Iluminação Pública

 Cat. Econ.: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

 Código de Aplicação: 100 111 Fonte de Recurso: 0 0100

 Ficha nº 719

 Reserva Orçamentária nº 346

 Valor da reserva: R\$ 1.566.50

 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na segundo as guardo as gu ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na "

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor
- inicial atualizado do contrato.

 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de instificação da consultoria productivo de contratante, salvo nos casos de instificação da consultoria productivo de contratante. justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do galactivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples ਜ਼

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples i apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, 05 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

JOSÉ LUIS NIERI CONTRATANTE

MARIA IZABEL TÚLIO DE ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -Nome por extenso

: RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA

Matricula

: 36323-1

02 -Nome por extenso : ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES

Matricula : 42812-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 940B-4D1E-64F3-0BBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 13.460.002/0001-05) em 06/11/2024 13:22:25 (GMT-03:00)

Papel: Contratada

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES (CPF 298.XXX.XXX-32) em 06/11/2024 13:42:50 (GMT-03:00)

Papel: Gestor(a) do contrato/testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA (CPF 390.XXX.XXX-01) em 06/11/2024 15:50:49 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ LUIS NIERI (CPF 102.XXX.XXX-29) em 06/11/2024 16:27:09 (GMT-03:00)

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/940B-4D1E-64F3-0BBC